

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 3.165, DE 2024

Dispõe sobre a isenção das taxas de cadastro para Microempreendedor Individual (MEI) aos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)..

Autor: Deputado JÚLIO OLIVEIRA

Relator: Deputado JULIO LOPES

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que isenta das taxas de cadastro para obtenção do registro de Microempreendedor Individual (MEI) os cidadãos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). O Projeto dispõe que a isenção será concedida automaticamente mediante comprovação da inscrição no CadÚnico no momento da solicitação do registro como MEI. Conforme a justificativa, o objetivo deste Projeto é promover a inclusão econômica e social de famílias de baixa renda, oferecendo a elas uma oportunidade de desenvolver suas atividades econômicas de forma regular e digna.

A matéria foi distribuída às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços, onde tive a honra de ser designado Relator deste Projeto; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II RICD), em regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



* C D 2 4 7 4 8 3 1 6 9 5 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, XXVIII, b), compete a esta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços se pronunciar acerca do mérito do Projeto de Lei nº 3.165, de 2024.

O Projeto ora em discussão tem por objetivo facilitar o cadastro do MEI para os empreendedores de baixa renda inscritos no CadÚnico. Destacam-se vários efeitos positivos que essa medida pode trazer para a população.

Ao conferir a isenção de taxa de cadastro, o Projeto contribui para formalização desses trabalhadores no mercado. Inscritos regularmente no MEI, os empreendedores terão um CNPJ, poderão emitir nota fiscal, abrir conta bancária e solicitar empréstimo bancário, além de ter outros benefícios.

Assim, o Projeto facilita e incentiva o empreendedorismo, contribuindo para que pequenos empreendedores possam alcançar melhorias financeiras e sociais. Com o crescimento do empreendedorismo e da quantidade de MEIs, toda a economia nacional é beneficiada, gerando um círculo virtuoso de emprego, renda e maior crescimento do PIB.

Evidencia-se também uma importante dimensão social do Projeto: isentando de taxa os inscritos no CadÚnico e fomentando o empreendedorismo entre os brasileiros de baixa renda, a iniciativa pode contribuir para redução da pobreza e de desigualdades socioeconômicas, inclusive as de caráter regional.

Diante do exposto, o nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.165 de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.



* C D 2 4 7 4 8 3 1 6 9 5 0 0 *

Deputado JULIO LOPES
Relator

2024-15864

Apresentação: 14/11/2024 17:30:03.683 - CICS
PRL 1 CICS => PL 3165/2024
PRL n.1



* C D 2 4 7 4 8 3 1 6 9 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247483169500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes